

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 678

Dispõe sobre concessão de
Subvenção Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **Escola Família Agrícola de Vinhático**, sediada no Distrito de Vinhático, neste município, uma subvenção social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será paga parceladamente, de acordo com as condições financeiras do município.

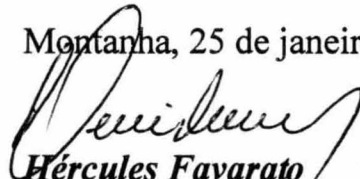
§ 1º - A Escola Família Agrícola de Vinhático fica na obrigatoriedade de encaminhar à Câmara Municipal de Montanha até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento do repasse, relação das despesas efetuadas com a referida subvenção.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara, informando o valor repassado a entidade acima mencionada, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal utilizará às dotações próprias do Orçamento Geral do município deste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 25 de janeiro de 2008.



Hércules Favarato
Prefeito Municipal